



Govorno do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo Nº E-12/003/392/2014

Data: 26/06/14 Fls. 65

Assinatura:  Marcelo Ferreira de Menezes  
Assessor de Conselheiro  
ID nº 4409570-8

**Processo nº. :** E-12/003/392/2014.  
**Data de autuação:** 26/06/2014.  
**Concessionária:** AGUAS DE JUTURNAÍBA.  
**Assunto:** Estudos de viabilidade de projetos e investimentos para melhoria no sistema de abastecimento de água, para preparar o sistema para atender o aumento do consumo que ocorre durante o verão.  
**Sessão Regulatória:** 27/10/2015.

## RELATÓRIO

Trata-se de processo aberto por determinação do Conselheiro Presidente da AGENERSA, tendo em vista o recebimento da CI AGENERSA/SECEX n.º 772/2014 que, considerando as especificidades dos problemas de abastecimento da Concessionária Águas de Juturnaíba, bem como os votos proferidos nos autos dos processos E-12/003.35/2014 e E-12/003.67/2014, sugeriu autuação de processo específico.

Em Reunião Interna, através de Resolução n.º 443, de 26/06/2014 - Fls. 09 -, o referido processo foi distribuído a minha relatoria.

Através do ofício AGENERSA/SECEX n.º 382/2014, a Concessionária foi cientificada da abertura do presente processo.

Autos remetidos a CASAN, esta - por meio da Nota Técnica CASAN n.º 106/2014 - teceu as seguintes considerações:

"(...)

### ANÁLISE TÉCNICA

*A presente Nota Técnica tem por objetivo atender ao despacho exarado às fls. 12 do P.P., no qual é solicitado que a CASAN elabore um estudo contendo projetos e investimentos visando a obtenção de soluções para resolver os problemas estruturais de falta d'água que ocorrem na Região dos Lagos, em Altas Temporadas.*

*Através dos registros realizados, observou-se que as Altas Temporadas, na Região dos Lagos, se estendem desde meados de dezembro a meados de março do ano seguinte, época em que turistas aproveitam as condições meteorológicas*



*favoráveis proporcionadas pelo verão intenso, frequentando as inúmeras e excelentes praias localizadas no litoral e nas Lagoas, existentes na Região.*

*Acrescenta-se que ocorrem picos de população em datas festivas como: Natal, 'Réveillon', Carnaval, Eventos Esportivos e 'Shows' de Artistas Renomados.*

*Os estudos foram iniciados por uma pesquisa visando definir qual a população que ocupa a Área de Concessão, que está sob a responsabilidade da Concessionária Águas de Juturnaíba, nas Altas Temporadas.*

*Cabe esclarecer que há dois grupos principais de população, a se considerar:*

*1º Grupo - O que ocupa a Região durante todo o ano, composto pelos habitantes residentes acrescidos dos flutuantes, sendo estes os que costumam ocupar suas casas nos fins de semana.*

*O 1º Grupo de população está sendo atendido satisfatoriamente pela Concessionária, uma vez que, a mesma vem cumprindo rigorosamente as Metas estabelecidas no Contrato de Concessão;*

*2º Grupo - O que é formado pelo 1º Grupo, acima descrito, acrescido pelos que surgem como turistas nas Altas Temporadas.*

*O 2º Grupo de população, que normalmente é extremamente numeroso, provoca consumo elevado, não só de água, mas também de artigos existentes em mercados, padarias, restaurantes, postos de gasolina e outros.*

*Esse consumo elevado, provoca desequilíbrio no abastecimento de todos os artigos de consumo e principalmente de água.*

*Após pesquisa em algumas fontes de informação, chegou-se, com boa precisão, a valores de uma população média, que ocupa a Área de Concessão em Altas Temporadas, expressos no quadro abaixo:*

<b>ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - POPULAÇÕES</b>				
<b>MUNICÍPIO</b>	<b>RESIDENTE*</b>	<b>FLUTUANTE (41,78%)**</b>	<b>RES.+FLUT.</b>	<b>+ TURISTAS</b>
ARARUAMA	118.964	49.703	168.667	337.334
SAQUAREMA	79.421	33.182	112.603	225.206
SILVA JARDIM	21.366	0	21.366	21.366
<b>TOTAL</b>	<b>219.751</b>	<b>82.885</b>	<b>302.636</b>	<b>583.906</b>

\* FONTE: IBGE - ESTIMATIVA 2013



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo Nº E-12/003/392/2014

Data: 26/06/14 Fls. 67

Assessor de Conselho  
ID nº 4409570-8  
Marcelo Ferreira de Menezes

**\*\* FONTE: EDITAL DE CONCESSÃO CN Nº 03/96 - SOSP-BAJ**

*Uma vez estabelecida a população que ocupa a Área em Altas Temporadas, pode-se estabelecer o volume de água que será consumido por essa população.*

**Consumo por Habitante incluindo perdas físicas (indicador constante dos estudos elaborados pela Fundação Getúlio Vargas para a 2ª Revisão Quinquenal do Contrato de Concessão) = 220 L/dia/hab.**

**População a ser considerada: Residente + Flutuante + Turistas = 584.000 pessoas**

**Consumo de água diário para a população considerada = 130.000 m<sup>3</sup>/dia**

*Partindo-se do consumo, acima determinado, passou-se a estabelecer os investimentos que serão necessários a se introduzir no sistema existente, de modo a se garantir o abastecimento de água exigido.*

**INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS:**

**ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA):**

*> Aumento da vazão de 850 L/s para 1.500 L/s, a ser obtida com a ampliação das instalações de Captação, de Processamento e de Recalques.*

**Estimativa do Prazo de Execução: 24 meses**

**Avaliação dos Custos: R\$ 15.000.000,00**

**ADUÇÃO:**

*> Implantação de 05 novas adutoras variando de DN 200mm a 600mm, numa extensão aproximada de 130 km.*

**Estimativa do Prazo de Execução: 18 meses**

**Avaliação dos Custos: R\$ 97.500.000,00**

*> Construção de 10 Novos Boosters Periféricos*

**Estimativa do Prazo de Execução: 05 meses**

**Avaliação dos Custos: R\$ 330.000,00**

*> Repotencialização de 03 Boosters existentes*

**Estimativa do Prazo de Execução: 05 meses**

**Avaliação dos Custos: R\$ 720.000,00.**

**RESERVAÇÃO:**

*> Volume Necessário: 24.000,00 m<sup>3</sup>*



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual  
Processo Nº E-12/003/392/2014  
Data: 26/06/14, Fls. 68  
Assessoria: Marcelo Ferreira de Menezes  
Assessor nº 4409570-8

> Quantidade de Reservatórios: 06 unidades com 4.000 m<sup>3</sup> cada, sendo 03 em Araruama, 02 em Squarema e 01 em Silva Jardim.

Estimativa do Prazo de Execução: 05 meses

Avaliação dos Custos: R\$ 9.300.000,00

#### **DISTRIBUIÇÃO INTERMEDIÁRIA:**

> Ampliação da rede em 104 km, utilizando tubulação de DN 100mm e 150mm.

Estimativa do Prazo de Execução: 18 meses

Avaliação dos Custos: 13.800.000,00

#### **CONCLUSÃO**

A CASAN conclui que com a adoção dos investimentos acima apresentados a Área de Concessão, composta pelos Municípios de: Araruama, Saquarema e Silva Jardim, que está sob a responsabilidade da Concessionária Águas de Juturnaíba, estará em condições de atender satisfatoriamente à população de turistas que frequentam a Área nas Altas Temporadas.

Em resumo, os investimentos acima apresentados terão um **CUSTO TOTAL de R\$ 136.650.000,00**, podendo ser executados num **PRAZO TOTAL de 24 meses**.

**Observação:** Para a composição dos custos acima apresentados, foram considerados apenas os de materiais e serviços que serão necessários à execução dos investimentos, não estando apropriados os custos referentes a desapropriações de áreas e aos administrativos.

Cabe informar que os custos acima descritos tem como data base **JULHO de 2014** e que os investimentos deverão ser consolidados com a elaboração dos respectivos projetos executivos, **contendo a indicação da origem dos recursos que serão disponibilizados para a concretização dos empreendimentos.**

Esta Câmara de Saneamento acrescenta que para a elaboração dos estudos acima apresentados, foi considerado um fornecimento normal de Energia Elétrica à Área de Concessão, pela atual Concessionária de Energia Elétrica.

Entendendo ter atendido ao despacho supra citado, e nada mais havendo a expor, a CASAN encerra a presente Nota Técnica ficando à disposição para



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo Nº E-12/003/392/2014

Data: 26/06/14 Fls. 69

F. Ferreira de Menezes  
Assessor de Conselho  
ID nº 4409570-8

quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários (original)

A CAPET, por seu turno, informou:

"(...)

1. Os projetos apresentados pela CASAN, conforme NT 106/2014, às fls. 15 a 19, apresentam um quadro geral das necessidades levantadas para regularização do abastecimento na área de concessão, considerando o incremento da população flutuante;

2. As estimativas de custos apontadas, da ordem de R\$ 136.650.000,00 (cento e trinta e seis milhões, seiscentos e cinquenta mil reais), com prazo de execução de 24 (vinte e quatro) meses, não estão comportadas nas previsões de investimentos exaradas da II revisão Quinquenal. Considerando-se a data base da presente estimativa (julho/2014), levada à base de II RQ (agosto/1996), temos um valor em torno de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) a toda projeção futura da Concessionária, até o exercício de 2019;

3. Sugerimos que a consultoria contratada para os estudos da III Revisão Quinquenal da Prolagos coteje as projeções ora apresentadas com o escopo de investimentos a projetar para o próximo ciclo, respeitando-se o equilíbrio econômico-financeiro da concessão."

A Concessionária, intimada<sup>1</sup> a manifestar-se nos autos, sustentou:

"(...)

A Concessionária está atenta ao evidente impacto financeiro que trará a demanda objeto do presente processo sobre a tarifa a ser paga por todos os usuários de serviço de abastecimento para atendimento de uma demanda sazonal de três meses, o que necessariamente desencadeará no desequilíbrio do contrato concessório em vigor, e que não conseguirá ser

<sup>1</sup> Ofício AGENERSA/CODIR/JB n.º 140/2014, de 03/09/2014.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/392/2014

Data: 26/06/14 Fls. 20

Rubrica:

 Marcelo Ferreira de Menezes

Assessor de Conselho  
ID nº 4409570-8

*suportado pela tarifa praticada atualmente de acordo com as possibilidades do usuário final, em atenção ao equilíbrio econômico-financeiro contratual.*

*Cabe ressaltar que o período de alta temporada, compreendido entre meados de dezembro e meados de março, a Concessionária adota planos de contingência nos limites definidos pelo contrato de Concessão, nos termos da Nota Técnica da CASAN, mormente consignada na folha 16 do processo supracitado.*

*Entre as principais medidas adotadas para melhor atender os clientes, ressaltamos a contratação de caminhões pipa para atendimento alternativo, aumento da frota para facilitar a mobilidade dos funcionários (moto), aumento do quadro de funcionários para atendimento em nossas lojas e atendimento itinerante através de veículo equipado com o mesmo sistema das nossas lojas."*

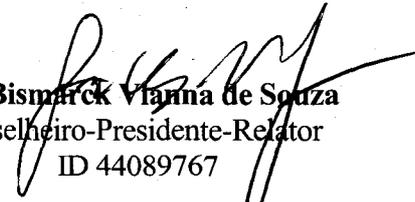
A Procuradoria, levando em conta a manifestação da Concessionária, requereu nova manifestação da CAPET, para "*...informar se o objeto deste processo já esta sendo tratado no bojo dos processos da 3ª Revisão Quinquenal da CAJ...*", uma vez que nos presentes autos vislumbra-se a necessidade de reequilíbrio econômico e financeiro da concessão.

Em nova manifestação, a CAPET informou que, no que se refere a parte financeira, "*o objeto do presente processo está exaurido...*"

Autos remetidos novamente a Procuradoria, esta concluiu pelo exaurimento do objeto dos autos, conforme manifestação dos órgãos técnicos da AGENERSA, razão pela qual sugeriu o encerramento dos autos.

A Concessionária, através do ofício AGENERSA/CODIR/JB n.º 98/2015, foi intimada a apresentar razões finais.

***É o relatório.***

  
José Bismarck Vianna de Souza  
Conselheiro-Presidente-Relator  
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo Nº E-12/003/392/2014

Data: 26/06/14 Fls 71

Hrubrica:

Marcelo Ferreira de Menezes  
Assessor de Conselheiro  
ID nº 4409570-2

**Processo nº. :** E-12/003/392/2014.  
**Data de autuação:** 26/06/2014.  
**Concessionária:** AGUAS DE JUTURNAÍBA.  
**Assunto:** Estudos de viabilidade de projetos e investimentos para melhoria no sistema de abastecimento de água, para preparar o sistema para atender o aumento do consumo que ocorre durante o verão.  
**Sessão Regulatória:** 27/10/2015.

### VOTO

Trata-se de processo aberto tendo em vista o recebimento da CI AGENERSA/SECEX n.º 772/2014 que, considerando as especificidades dos problemas de abastecimento da Concessionária Águas de Juturnaíba, bem como os votos proferidos nos autos dos processos E-12/003.35/2014 e E-12/003.67/2014, sugeriu autuação de processo específico.

A CASAN, inicialmente, através do Parecer Técnico n.º 106/2014 sugeriu investimentos que perfazem o valor de R\$ 136.650.000,00 (cento e trinta e seis milhões seiscentos e cinquenta mil reais) em um prazo de 24 (vinte e quatro) meses e concluiu que, com a adoção dos investimentos sugeridos, "a Área de Concessão, composta pelos Municípios de: Araruama, Saquarema e Silva Jardim, que está sob a responsabilidade da Concessionária Águas de Juturnaíba, estará em condições de atender satisfatoriamente à população de turistas que frequentam a Área nas Altas Temporadas."

A CAPET, quando instada a se manifestar, sugeriu que a "consultoria contratada para os estudos da III Revisão Quinquenal da Prolagos coteje as projeções ora apresentadas com o escopo de investimentos a projetar para o próximo ciclo, respeitando-se o equilíbrio econômico-financeiro da concessão."

Todavia, quando instada a se manifestar, a Procuradoria desta AGENERSA, levando em conta que os estudos apresentados pela CASAN pressupõe necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro da Concessão, requereu nova manifestação da CAPET.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo Nº E-12/003/392/2014

Data: 26/06/14 Fls. 72

Marcelo Ferreira de Menezes  
Assessor de Conselheiro  
ID nº 4409570-8

Em manifestação conclusiva, a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária apontou que, do ponto de vista financeiro, o objeto do presente processo esta exaurido. Entendimento este que acompanhado pela Procuradoria (Parecer de fls. 49) e Concessionária (Razões finais de fls. 61/62).

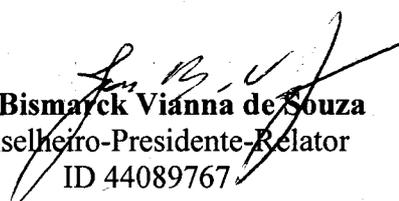
Nessa linha de intelecto, verifico que assiste razão aos órgãos técnicos e jurídico desta AGENERSA, vez que o conteúdo analisado nos autos do processo que tratou da 3ª Revisão Quinquenal abarcou o conteúdo dos presentes autos.

O deliberado por este Conselho, quando do julgamento e análise da 3ª Revisão Quinquenal da CAJ, envolveu o abastecimento de água, pela Concessionária, nos períodos de alta temporada<sup>1</sup>.

Sendo assim, levando em consideração o conteúdo dos autos, bem como seguindo os posicionamentos técnico e jurídico desta AGENERSA, sugiro ao Conselho Diretor:

- Considerar que o objeto do presente processo já foi tratado no âmbito do processo da Terceira Revisão Quinquenal da Concessionária Águas de Juturnaíba.
- Encerrar o presente processo.

*É como voto.*

  
José Bismarck Vianna de Souza  
Conselheiro-Presidente-Relator  
ID 44089767

<sup>1</sup> Produto 4, Relatório Técnico 3 - Parte 2, da FGV. item 5.1.2.2 "No entanto, diferentemente da Segunda Revisão Quinquenal, a análise das demandas efetuadas no Produto 3 - Relatório Técnico 2 revelou a necessidade de que as intervenções no sistema de abastecimento de água ocorram não apenas nos sistemas de reservação e distribuição, mas também no sistema de produção de água, com ampliação desse, caso no futuro ocorra uma revisão das demandas para alta temporada e novas estimativas populacionais com extensão de prazo (horizonte de projeto)."



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo N° E-12/003/398/2014
Data: 26/06/14. Fls. 73
Assessor de Conselho Marcelo Ferreira de Menezes ID nº 4409570-8

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 2103,

DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.

**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - ESTUDOS DE VIABILIDADE DE PROJETOS E INVESTIMENTOS PARA MELHORIA NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, PARA PREPARAR O SISTEMA PARA ATENDER O AUMENTO DO CONSUMO QUE OCORRE DURANTE O VERÃO.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n° E-12/003.392/2014, por unanimidade,

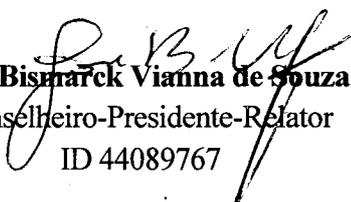
**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Considerar que o objeto do presente processo já foi tratado no âmbito do processo da Terceira Revisão Quinquenal da Concessionária Águas de Juturnaíba.

**Art. 2º** - Encerrar o presente processo.

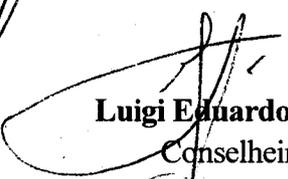
**Art. 3º** - A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

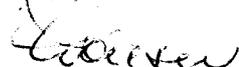
Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2015.

  
**José Bismarck Vianna de Souza**  
Conselheiro-Presidente-Relator  
ID 44089767

  
**Roosevelt Brasil Fonseca**  
Conselheiro  
ID 44082940

  
**Silvio Carlos Santos Ferreira**  
Conselheiro  
ID 39234738

  
**Luigi Eduardo Troisi**  
Conselheiro  
ID/44299605

  
**Moacyr Almeida Fonseca**  
Conselheiro  
ID 43568076

*DUSENTE*  
**Adriana Miguel Saad**  
Vogal